



**LEI Nº 5.520, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**Dispõe sobre informações de combate à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em lanchonetes, bares e restaurantes.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatória a afixação de cartaz em lanchonetes, bares e restaurantes, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), ocasionada pelo consumo de bebida alcoólica durante a gestação.

**Art. 2º.** O cartaz exigido no art. 1º deve ser fixado em local visível, devendo conter a seguinte frase:

**ATENÇÃO GESTANTE: O ÁLCOOL CONTIDO EM QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA, SEJA EM CERVEJAS, VINHOS, DRINQUES COM FRUTAS, DENTRE OUTROS, INTERFERE NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL E COMPORTAMENTAL DA CRIANÇA.**



**Art. 3º.** Às infrações tipificadas nos artigos anteriores, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. multa diária no valor equivalente a 06 (seis) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV;
- II. no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de outubro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**NILTON SERGIO TORDIN**  
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador José Henrique Conti.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais